

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 4912, DE 2009

Proíbe a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON BORNIER

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre deputado Nelson Bornier, visa proibir a venda de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro, nas boates e casas noturnas.

Na justificativa do projeto, o autor sustenta que o projeto tem como objetivo atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência entre jovens em casas noturnas.

Por despacho do Presidente desta Câmara dos Deputados, o aludido projeto de lei foi distribuído para análise e parecer a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os artigos 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para deliberação em regime de tramitação ordinária, dispensando-se a apreciação do Plenário desta Casa.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O vidro é reconhecido mundialmente como um material absolutamente inerte, que não reage quimicamente com o meio ambiente e preserva os alimentos e bebidas nele contido, sem alterar seu sabor e aumentando a vida útil do produto.

As garrafas de vidro, que a proposição ora analisada pretende banir das casas noturnas do país, são compostas unicamente por minerais (principalmente areia, barrilha e calcário), sem adição de componentes químicos, sem processos químicos ou petroquímicos em sua produção. Ou seja, é uma embalagem ambientalmente correta.

Além disso, são as embalagens de vidro as únicas opções retornáveis no varejo, podendo durar até cinco anos no mercado e ser reutilizadas cerca de 40 vezes. Mais uma contribuição fundamental para a preservação do meio ambiente.

Sob esse prisma, proibir a comercialização de bebidas ou quaisquer outros produtos em recipiente de vidro nas boates do país significa incentivar a produção e o uso de embalagens que trazem consigo graves impactos ambientais.

Faz-se necessário analisar também a argumentação apresentada na justificação do projeto. Segundo o autor, ao proibirmos a venda de bebidas em recipientes de vidro no interior das casas noturnas, iremos automaticamente inibir a violência entre jovens nesses ambientes.

A embalagem de vidro, nessas circunstâncias, não é causa, mas possível instrumento da violência, como podem ser centenas de outros objetos encontrados numa casa noturna (mesas, cadeiras, garfos, facas, aparelhos celulares, bandejas, quadros, vasos, etc.).

Portanto, tentar coibir a violência juvenil nas boates proibindo-se a comercialização de recipientes de vidro é um equívoco. A violência tem causas estruturais de ordem social, econômica e cultural. Só iremos superá-la com políticas públicas focadas no aumento dos efetivos de policiamento e o aperfeiçoamento dos procedimentos de segurança nas casas noturnas.

É medida claramente ineficiente no combate à violência banir as garrafas de vidro dessas casas de dança, sendo que os “brigões” continuarão a ter à mão outros objetos dos quais poderão se valer para desencadear atos de agressão. Mesmo sem recipientes de vidros, eventuais baderneiros poderão utilizar-se de outros instrumentos em seus atos violentos. Motivo pelo qual acreditamos que proibir a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas é medida inócua no combate à violência.

Assim, pelas razões expostas, **voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4912, de 2009.**

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado RENATO MOLLING
Relator